LEI Nº 4.891, DE 07 DE ABRIL DE 2020

REGULAMENTA O EXERCÍCIO DA ATIVIDADE DE GUARDADOR DE VEÍCULO ("FLANELINHA") NO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS – PR E PROÍBE A PRÁTICA ILEGAL DO SERVIÇO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1° - É proibida a atividade de Guardador de Veículo denominada "Flanelinha", sem a devida regulamentação pelos órgãos públicos municipais.

Parágrafo único – A presente proibição se dá no âmbito dos estacionamentos em vias públicas do Município de Arapongas – PR.

Art. 2° - Para os fins do disposto no *caput* do artigo 1° desta lei, entende-se como Guardador de Veículo / "Flanelinha" aquele que atua, de forma desautorizada ou autorizada pelo Poder Público, a orientar ou efetuar o encostamento e desencostamento de veículos nas vagas existentes nos estacionamentos e vias públicas.

Art. 3° - Caberá à Guarda Municipal, em parceria com o Departamento de Fiscalização Municipal, autuar e coibir a prática ilegal dos indivíduos que exercem irregularmente a atividade de Guardador de Veículo / "Flanelinha".

Art. 4° - A regulamentação da prática da atividade de Guardador de Veículo / "Flanelinha" será realizada pelo Departamento de Fiscalização Municipal e pela Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito (SESTRAN).

§1°- Caberá ao Departamento de Fiscalização Municipal de Arapongas-PR regularizar, segundo o Código Tributário Municipal e demais legislações municipais e superiores, a atividade de Guardador de Veículo / "Flanelinha".

§2° - A Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito cadastrará os profissionais que exercem a atividade de Guardador de Veículos / "Flanelinha".

§3° - A Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito, poderá realizar palestras a esses profissionais, visando o aperfeiçoamento e a qualidade na prestação deste serviço.

Art. 5° - Aquele que exercer a atividade de Guardador de Veículo / "Flanelinha", sem a devida regulamentação, poderá sofrer as seguintes sanções:

I – Advertência verbal quanto à prática irregular da função;

II – Multa de 1 (uma) a 10 (dez) Unidade Fiscal de Arapongas (UFA).

Parágrafo único – As sanções descritas nos incisos deste artigo serão discricionárias da Guarda Municipal e dos Agentes de Fiscalização Municipal.

Art. 6° - Para cadastramento na Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito, os Guardadores de Veículos / "Flanelinhas" deverão apresentar os seguintes documentos:

I – Carteira de identidade;

II – Comprovante de residência certa;

III – Documento comprobatório de autorização para exercer a função legalmente, emitido pelo Departamento de Fiscalização Municipal.

Art. 7° - É proibida a prática da atividade de Guardador de Veículo / "Flanelinha" nas áreas de atuação do Estacionamento Rotativo, durante o horário de funcionamento.

§1° - Ao Guardador de Veículo / "Flanelinha" que descumprir o descrito neste artigo será imputada multa de 1 (uma) a 10 (dez) Unidade Fiscal de Arapongas (UFA).

§2° - Caso o Guardador de Veículo / "Flanelinha" seja cadastrado na SESTRAN, e descumpra a proibição prevista no *caput* deste artigo, poderá ainda ser cassada a autorização para exercício da função.

Art. 8° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 07 de abril de 2020.

SERGIO ONOFRE DA SILVA
Prefeito

VALDECIR ANTONIO SCARCELLI
Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA EXECUTIVA
Publicado no Jornal
Tribuna do Norte e no
Diário Oficial do Município
Em 09 / 04 / 2020
Katia Nigueloon
Funcionária